

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA -  
1202ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 032-2021**

Aos 29 (vinte e nove) dias de junho de 2021, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos, e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes;
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO);
3. Desligamento de agentes;
4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo I desta pauta (em bloco);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Asb Bebidas e Alimentos Ltda. (ASB BEBIDAS);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente V. S. de Lima & Cia Ltda. (VS LIMA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasc - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. (PCH CASTANHAO);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Prestige da Amazônia Ltda. (PRESTIGE);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente W. Rodrigues Embalagens Ltda. (W RODRIGUES);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carlos Marcelo Gomes (C CE MMC PLASTICOS);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energética Rio das Pedras Spe Ltda. (CGH ENXADRISTA);

16. Processo de Recontabilização nº 4164, referente aos agentes Petróleo Brasileiro S A Petrobrás (PETROBRAS PIE), Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), e Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MG);
17. Processo de Recontabilização nº 4220, referente ao agente Companhia Energética de São Paulo (CESP);
18. Processo de Recontabilização nº 4174, referente aos agentes Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. (VALE TIJUCO) e Votener-Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. (VOTENER);
19. Processo de Recontabilização nº 4152, referente aos agentes Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG) e Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda. (PORTO BELO);
20. Processo de Recontabilização nº 4180, referente ao agente Pesqueiro Energia S/A (PCH PESQUEIRO);
21. Processo de Recontabilização nº 4139, referente aos agentes World Trade Center de São Paulo (WORLD TRADE SW), Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), 2w Energia S.A. (2WENERGIA), e Aes Tietê Energia S.A. (AES TIETE ENERGIA);
22. Processo de Recontabilização nº 4175, referente aos agentes Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 10), Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 01), Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 03), Parque Eólico Ventos de São Januário 04 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 04), Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 13), Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 14), Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 06), Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 11), e Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 05);
23. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02485/2021;
24. Contestação do agente Amcor do Nordeste - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMCOR SUAPE) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02499/2021;
25. Contestação do agente Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATHENA COMERCIALIZADORA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02551/2021;
26. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;
27. Sorteio de matérias; e
28. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “28. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão arbitral - B.R.M.A.C.E.C.L.E.O x E.B.E.C.L – Contratos; (b) Contratos; Decisão arbitral – C.O.C.B.L x E.B.E.C.L– Contratos; (c) Decisão judicial - Samarco S.A - Recuperação de Crédito; (d) Outorga de Procuração - Didier, Sodré e Rosa Advocacia e Consultoria; (e) Outorga de Procuração - Pinheiro Neto Advogados; e (f) Retificação do item 13 da Ata de Reunião do CAde – 1197, realizada em 01.06.2021, publicada em 08/06/2021 – Deliberação 0394 CAde 1197<sup>a</sup>

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas:

- (1) Trifase Comercializadora de Energia Ltda. (TRIFASE COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 39.507.056/0001-72;

- (2) Bb Frio Administradora de Bens Ltda. (BBFRIO) – CNPJ nº 29.700.699/0001-84;
- (3) Clube Esperia (CLUBE ESPERIA) – CNPJ nº 62.215.223/0001-23;
- (4) Fundação Brawo Eireli (FUNDICAO BRAWO) – CNPJ nº 14.531.878/0001-68;
- (5) Granja Real Ltda. (GRANJA REAL) – CNPJ nº 76.897.297/0001-00;
- (6) Oleoplan Nordeste Indústria de Biocombustível Ltda. (OLEOPLAN NE) – CNPJ nº 13.463.913/0003-58;
- (7) São Jorge Siderurgia Ltda. (SÃO JORGE SIDERURGIA) – CNPJ nº 41.593.841/0001-37;
- (8) Águas Prata Ltda. (AGUAS PRATA MATRIZ) – CNPJ nº 44.930.204/0001-05;
- (9) Home Brand Indústria de Alimentos Eireli (HOME BRAND) – CNPJ nº 11.509.805/0001-81;
- (10) Jlb & G Indústria de Metais Ltda. (JLB METAIS) – CNPJ nº 37.631.374/0001-15;
- (11) Klabin S.A. (KLABIN RIO VERDE) – CNPJ nº 89.637.490/0172-00;
- (12) Thyssenkrupp Estaleiro Brasil Sul Ltda. (TKEBS) – CNPJ nº 37.981.316/0001-11;
- (13) Condomínio Paulista 1230 (COND PAULISTA CL) – CNPJ nº 21.253.393/0002-04;
- (14) Klabin S.A. (KLABIN FRANCO DA ROCHA) – CNPJ nº 89.637.490/0171-10;
- (15) Klabin S.A. (KLABIN PAULINIA) – CNPJ nº 89.637.490/0173-82;
- (16) Klabin S.A. (KLABIN SUZANO) – CNPJ nº 89.637.490/0170-30; sendo a empresa citadas em “1”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; em “2” a “5” e “8” a “12”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; e em “6” e “7” e “13” a “16”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “7”, adesão e operacionalização a partir de 1º de julho de 2021; e (b) para as empresas citadas em “8” a “16”, adesão e operacionalização desde 1º de junho de 2021, considerando a incorporação societária em “8”; transferência de ativo em “9”, “10” e “12”; cisão societária em “11” e “14” a “16”, e sucessão de matriz para filial em “13”, e cumpriram o prazo previsto para tanto. (Deliberação 0466 CAD 1202ª)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO). (Deliberação 0467 CAD 1202ª)

3. Desligamento de agentes – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo III desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de junho de 2021. (Deliberação 0468 CAD 1202ª)

4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo I desta pauta (em bloco) – Nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação da conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo I da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0469 CAD 1202ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco) – Nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo II da presente ata de reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Adicionalmente, tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento do agente PORTO DIAS PRIME, descrito no Anexo II desta ata, o qual teve seu desligamento deliberado na Reunião do CAD nº 1196, em 25.05.2021, os conselheiros **decidiram**, ainda, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na referida reunião. (Deliberação 0470 CAD 1202ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Asb Bebidas e Alimentos Ltda. (ASB BEBIDAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Asb Bebidas e Alimentos Ltda. (ASB BEBIDAS), regularizou a inadimplência na liquidação de energia de reserva, em 17.06.2021, nos termos da REN ANEEL nº 545/2013; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento da ASB BEBIDAS, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 19.07.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0471 CAD 1202ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência recorrente na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2797/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PCH JAURU, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, a partir de 1º de julho de 2021. (Deliberação 0472 CAD 1202ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente V. S. de Lima & Cia Ltda. (VS LIMA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente V. S. de Lima & Cia Ltda. (VS LIMA), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência recorrente na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2746/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente VS LIMA, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Sul-Sudeste

- Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0473 CAD 1202ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasc - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Plasc - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC) - em Recuperação Judicial, representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), teve o desligamento deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE na 1.196ª reunião, realizada em 25.05.2021; i) regularizou a inadimplência incontroversa na liquidação de Energia de Reserva, ocorrida em 17.06.2021, fato gerador da decisão de desligamento supracitada; ii) possui débitos controversos e suspensos em razão da Recuperação Judicial; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida ao agente na 1.196ª reunião e pela suspensão do processo de desligamento da PLASC por contemplar valores amparados por decisão judicial. (Deliberação 0474 CAD 1202ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. (PCH CASTANHAO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. (PCH CASTANHAO), representado na Câmara pela Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural S/A (PACTO COMERCIALIZADORA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência recorrente na Liquidação de Energia de Reserva e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 2767/2021 e 3107/2021, respectivamente; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PCH CASTANHAO, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, a partir de 1º de julho de 2021. (Deliberação 0475 CAD 1202ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Prestige da Amazônia Ltda. (PRESTIGE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Prestige da Amazônia Ltda. (PRESTIGE), caucionou a inadimplência na liquidação de energia de reserva, em 25.06.2021, nos termos da REN ANEEL nº 545/2013; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento da PRESTIGE, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 19.07.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0476 CAD 1202ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº



109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), representado na Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), caucionou a inadimplência na liquidação de energia de reserva, em 29.06.2021, nos termos da REN ANEEL nº 545/2013; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento da COSANPA, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 19.07.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0477 CAd 1202ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente W. Rodrigues Embalagens Ltda. (W RODRIGUES) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente W. Rodrigues Embalagens Ltda. (W RODRIGUES), representado na Câmara pela Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência recorrente na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2724/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente W RODRIGUES, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0478 CAd 1202ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carlos Marcelo Gomes (C CE MMC PLASTICOS) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Carlos Marcelo Gomes (C CE MMC PLASTICOS), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência recorrente na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2816/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CE MMC PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e de Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0479 CAd 1202ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energética Rio das Pedras Spe Ltda. (CGH ENXADRISTA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Energética

Rio das Pedras Spe Ltda. (CGH ENXADRISTA), caucionou a inadimplência na liquidação de energia de reserva, em 25.06.2021, nos termos da REN ANEEL nº 545/2013; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento da CGH ENXADRISTA, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer no dia 19.07.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0480 CAd 1202ª)

16. Processo de Recontabilização nº 4164, referente aos agentes Petróleo Brasileiro S A Petrobrás (PETROBRAS PIE), Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), e Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MG) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um equívoco no momento de realizar o ajuste para os pontos de medição, o que acarretou em um consumo a maior para o agente ENERGISA MG e a menor para a CEMIG DISTRIB; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Petróleo Brasileiro S.A Petrobras (Petrobras Pie), CEMIG Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB) e Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MG), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a ajustar os dados de medição dos pontos MGUTJFSEJF702 e MGUTJFUGY—01 da usina Juiz de Fora, de propriedade do agente PETROBRAS PIE, conforme Processo de Recontabilização nº 4164, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0481 CAd 1202ª)

17. Processo de Recontabilização nº 4220, referente ao agente Companhia Energética de São Paulo (CESP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) o processo decorre de uma retificação de comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o mês de julho 2020, de forma a corrigir o valor da Receita de Autorrestabelecimento (RART) da usina UHE Porto Primavera, de propriedade do agente CESP, conforme Processo de Recontabilização nº 4220, em atendimento à retificação da Resolução Autorizativa Aneel nº 9.119, de 11.08.2020, cuja correção foi publicada em 08.06.2021. (Deliberação 0482 CAd 1202ª)

18. Processo de Recontabilização nº 4174, referente aos agentes Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. (VALE TIJUCO) e Votener-Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. (VOTENER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A (VALE TIJUCO) e Votener-Votorantim Comercializadora de Energia Ltda (VOTENER), para que seja recontabilizado o mês de dezembro de 2020, de forma a ajustar o montante alocado entre os perfis da VALE TIJUCO, conforme Processo

de Recontabilização nº 4174, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0483 CAD 1202<sup>a</sup>)

19. Processo de Recontabilização nº 4152, referente aos agentes Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG) e Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda. (PORTO BELO) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro na parametrização do transformador de corrente do circuito, o que acarretou em um consumo a maior para o agente PORTO BELO; e (iii) a solicitação de recontabilização não foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar de ofício a solicitação dos agentes Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG) e Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda. (PORTO BELO), para que seja recontabilizado o mês de julho de 2019, de forma a ajustar os dados de medição do ponto GOBOGENTR101, da unidade consumidora do agente PORTO BELO, conforme processo de recontabilização nº 4152, utilizando os valores objeto da contabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0484 CAD 1202<sup>a</sup>)

20. Processo de Recontabilização nº 4180, referente ao agente Pesqueiro Energia S/A (PCH PESQUEIRO) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha operacional no momento dos ajustes do ponto de medição, acarretando na geração a menor para a usina PCH MACACOS; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Pesqueiro Energia S/A (PCH PESQUEIRO), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto PRCMB-PMCC-01, da usina PCH Macacos, de propriedade do agente PCH PESQUEIRO, conforme processo de recontabilização nº 4180. (Deliberação 0485 CAD 1202<sup>a</sup>)

21. Processo de Recontabilização nº 4139, referente aos agentes World Trade Center de São Paulo (WORLD TRADE SW), Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), 2w Energia S.A. (2WENERGIA), e Aes Tietê Energia S.A. (AES TIETE ENERGIA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes World Trade Center de São Paulo (WORLD TRADE SW), Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), 2w Energia S.A. (2WENERGIA), e Aes Tietê Energia S.A. (AES TIETE ENERGIA), para que sejam recontabilizados os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, de forma a realocar a energia negociada em outro perfil de um mesmo agente para fins da apuração de desconto na TUSD, conforme Processo de Recontabilização nº 4139, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0486 CAD 1202<sup>a</sup>)



22. Processo de Recontabilização nº 4175, referente aos agentes Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 10), Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 01), Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 03), Parque Eólico Ventos de São Januário 04 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 04), Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 13), Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 14), Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 06), Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 11), e Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 05) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma inversão na polaridade de uma das fases do circuito medição do ponto de medição BAFLGASJ10217, acarretando na geração a menor para o agente EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 10; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 10), Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 01), Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 03), Parque Eólico Ventos de São Januário 04 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 04), Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 13), Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 14), Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 06), Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 11), e Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 05), para que sejam recontabilizados os meses de janeiro e fevereiro de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto BAFLGASJ10217, coletados pelo Sistema de Medição para Faturamento – SMF, da usina eólica Ventos de São Januário 10, conforme Processo de Recontabilização nº 4175, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, caso seja aplicável, até que esta seja processada. (Deliberação 0487 CAD 1202ª)

23. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02485/2021 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02485/2021, apurada na contabilização de março de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$1.746.963,16 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e três Reais e dezesseis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0488 CAD 1202ª)

24. Contestação do agente Amcor do Nordeste - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMCOR SUAPE) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02499/2021 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Amcor do Nordeste - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMCOR SUAPE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02499/2021, apurada na contabilização de março de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade

no valor de R\$ 12.363,56 (doze mil, trezentos e sessenta e três Reais e cinquenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0489 CAD 1202<sup>a</sup>)

25. Contestação do agente Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATHENA COMERCIALIZADORA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE02551/2021 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATHENA COMERCIALIZADORA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02551/2021, apurada na contabilização de março de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 61.152,64 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e dois Reais e sessenta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0490 CAD 1202<sup>a</sup>)

26. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 10.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto no parágrafo 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 11.0 do módulo PE1 – Penalidade de Energia – Apuração das Grandezas Preparatórias do CliqCCEE; (ii) versão 11 do módulo Mecanismo de Venda de Excedentes – Cálculo de limites disponíveis para venda; (iii) versão 10.3 do módulo ENC – Encargos; e (iv) versão 10.0 do módulo EER – Encargo de Energia de Reserva do CliqCCEE, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 03086/2021, 03109/2021, 03110/2021, e 03111/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0491 CAD 1202<sup>a</sup>)

27. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nº 4153; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nº 4128; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nº 4148; e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nºs 4069 e 4179.

28. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão arbitral - B.R.M.A.C.E.C.L.E.O x E.B.E.C.L – Contratos - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 18.06.2021, a CCEE recebeu o Ofício nº. 61/2021, por meio do qual a Câmara Arbitral – FGV, solicita o cumprimento da decisão arbitral proferida no procedimento arbitral nº 16/2020, nos seguintes termos: “proceda à retificação dos registros dos Contratos para o mês de abril de 2021 pela energia medida, consoante pleiteado no chamado (...), a fim de dar cumprimento à decisão ora anexada (Doc. 1 – Ordem Processual nº 8 datada de 13 de maio de 2021)..”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão arbitral, proceder com as providências necessárias à operacionalização do comando; e (b) enviar comunicado à Câmara arbitral – FGV, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0492 CAD 1202<sup>a</sup>)

(b) Decisão arbitral – C.O.C.B.L x E.B.E.C.L – Contratos – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 23.06.2021 e 24.06.2021, a CCEE recebeu os Ofícios nº 464/2021 e nº 484/2021 por meio do qual o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), solicita o cumprimento das decisões proferidas no procedimento arbitral nº 51/2020/SEC7, nos seguintes termos: **“encaminha aos seus cuidados as anexas Ordens Processuais nºs 6, 8, 11 e 13 e solicita que sejam adotadas as providências necessárias a refletir a redução do consumo da Requerente em seus sistemas.”**, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão arbitral, proceder com as providências necessárias à operacionalização do comando em relação aos meses de janeiro a abril de 2021; e (b) enviar comunicado ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0493 CAD 1202ª)

(c) Decisão judicial - Samarco S.A - Recuperação de Crédito – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 18.06.2021, a CCEE recebeu por chamado nº 467501 a informação de que o agente Samarco Mineração S.A ajuizou pedido de recuperação judicial, processado sob nº 5046520-86.2021.8.13.0024, no dia 09/04/2021, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, (ii) o processamento foi deferido em 12/04/2021, nos seguintes termos: *“Assim, e sem prejuízo da tramitação regular do processo, por ora será consignado prazo para a Requerente cumprir referidas diligências. Isso posto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o número 16.628.281/0001-61, com sede Rua Paraíba, n. 1.120, 9º, 10º, 13º e 19º andares, bairro Funcionários, CEP 30.130-918, Belo Horizonte/MG.”*, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) nos termos da decisão judicial e enquanto estiver vigente, segregar os débitos constituídos até 09/04/2021, abrangidos na Recuperação Judicial; e (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0494 CAD 1202ª)

(d) Autorização de substabelecimento sem reserva – Santos e Santana para Didier, Sodré e Rosa Advocacia e Consultoria – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) autorizar o substabelecimento sem reserva de poder do escritório Santos e Santana para o escritório de advocacia Didier, Sodré e Rosa Advocacia para prestação de serviços jurídicos relativos aos processos judiciais de Recuperação de Crédito nº 8002438-51.2016.8.05.0044, 8002412-53.2016.8.05.0044 e 8002439-36.2016.8.05.0044. (Deliberação 0495 CAD 1202ª)

(e) Autorização de substabelecimento sem reserva – Santos e Santana para Pinheiro Neto Advogados – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) autorizar o substabelecimento sem reserva de poder do escritório Santos e Santana para o escritório de advocacia Pinheiro Neto Advogados para prestação de serviços

jurídicos relativos aos processos judiciais de Recuperação de Crédito nº 8002454-05.2016.8.05.0044, 8002452-35.2016.8.05.0044 e 8002453-20.2016.8.05.0044. (Deliberação 0496 CAd 1202ª)

(f) Retificação do item 13 da Ata de Reunião do CAd – 1197, realizada em 01.06.2021, publicada em 08/06/2021 – Deliberação 0394 CAd 1197ª – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a verificação de erro formal em relação ao item 13 da Ata de Reunião do CAd – 1197, realizada em 01.06.2021, publicada em 08/06/2021, em relação à necessidade de indicação quanto aos Termos de Notificação emitidos, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja retificado o citado item, que passa a ter o seguinte complemento em sua redação: “Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma inconsistência na medição do ponto BAFLGASJ42-04, ocasionada pela inversão na polaridade de uma das fases de um dos circuito de medição da usina Ventos de São Januário 04 em setembro e outubro de 2020; (iii) houve uma defasagem na medição do ponto BAFLGATE1FL20 em outubro de 2020; (iv) os fatos mencionados nas considerações (ii) e (iii) acarretaram em uma medição incorreta para as usinas eólicas Ventos de São Januario 01, Ventos de São Januario 03, Ventos de São Januario 04, Ventos de São Januario 13 e Ventos de São Januario14, e; porém, (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar, de ofício, a solicitação dos agentes Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 01), Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 03), Parque Eólico Ventos de São Januário 04 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 04), Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 13) e Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A (EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 14), para que sejam recontabilizados os meses de setembro e outubro de 2020, de forma a ajustar os dados dos pontos de medição BAFLGASJ42-04 e BAFLGATEFL20, da fronteira da instalação compartilhada Conjunto Folha Larga-BA-ICG e da usina eólica Ventos de São Januario 01, conforme Processos de Recontabilização nºs 4134 e 4135. **Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização ora deliberado, impacta na apuração de penalidades para o agente EOL VENTOS DE SAO JANUARIO 01, e com a aprovação deste processo essa penalidade deixará de existir, os conselheiros determinaram ainda, (a) que sejam cancelados os Termos de Notificação nº262/2021, nº198/2021 e nº203/2021; e (b) que seja estornado aos agentes os valores pagos de, respectivamente, R\$15.587,75, R\$208,82 e R\$4.456,16. (Deliberação 0394 CAd 1197ª) (Deliberação 0497 CAd 1202ª)**

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.



São Paulo, 29 de junho de 2021.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto



# ANEXO I

## Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

| AGENTE           | RAZÃO SOCIAL                                                | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                      |
|------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------|
| SUPERVIA         | SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A     | CPFL PLANALTO              | CPFL PLANALTO LTDA                                     |
| ELIZABETHSUL     | CERAMICA ELIZABETH SUL LTDA                                 | ICONE                      | ICONE ENERGIA LTDA                                     |
| DAN VIGOR MATRIZ | DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA           | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA       |
| BELLO ABATEDOURO | BELLO ALIMENTOS LTDA                                        | UNIENERGIA                 | DEF CONSULTORIA EM GESTAO DE ENERGIA LTDA              |
| ELIZABETHPOR     | ELIZABETH PORCELANATO S/A                                   | ICONE                      | ICONE ENERGIA LTDA                                     |
| LIQ CORP         | LIQ CORP S.A.                                               | EDRE - BR                  | EDRE - BR COMERCIALIZADORA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA  |
| ARFRIO           | ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS                     | 3G ENERGIA                 | 3G - TERCEIRA GERACAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| FIAT AUTO        | FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.                   | GV ENERGY                  | GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA          |
| MANIKRAFT CL     | MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA     | INTER                      | INTERENERGIA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA          |
| CBC CARTUCHOS    | COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS                           | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA       |
| ELIZABETH RN     | CERAMICA ELIZABETH RN LTDA                                  | ICONE                      | ICONE ENERGIA LTDA                                     |
| FLEURY           | FLEURY S.A.                                                 | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL  | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA                         |
| FABRICAL         | FABRICAL FABRICA DE CAL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL         | CEOS ENGENHARIA            | CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA                          |
| BRASIL TELECOM   | OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL                           |                            |                                                        |
| ELIZABETHPOR2    | ELIZABETH PORCELANATO S/A                                   | ICONE                      | ICONE ENERGIA LTDA                                     |
| LATCO            | LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL            | IBS-ENERGY                 | IBS COMERCIALIZADORA LTDA.                             |
| INDUSCABOS       | INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LIMITADA                    | EXPRESSO ENERGIA           | EXPRESSO ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI     |
| NEO RODAS        | NEO RODAS S.A.                                              | BOVEN ENERGIA              | BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.                |
| LATVIDA MATRIZ   | INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.                         | ELECTRIC CONSULTORIA       | ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES      |
| AKKI ATACADISTA  | 707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA                          | SOLVER ENERGIA             | SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA. |
| JOMARCA          | JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA                        | EDP C                      | EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.      |
| AMAZON INDUSTRIA | AMAZON INDUSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA                     | IBS-ENERGY                 | IBS COMERCIALIZADORA LTDA.                             |
| EBF VAZ          | EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA       |
| APM TERMINALS    | APM TERMINALS ITAJAI S.A.                                   | NEOGIER                    | NEOGIER ENERGIA LTDA                                   |

# ANEXO I

## Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

| AGENTE                     | RAZÃO SOCIAL                                                                           | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                       |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------|
| TRD-CIFARMAGO              | CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA                                                   | TRADER                     | TRADER ENERGIA LTDA                                     |
| COATS CORRENTE SP IPIRANGA | COATS CORRENTE LTDA                                                                    | ELETRON                    | ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA         |
| BRINQBAND                  | BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA                                                              | EDP C                      | EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.       |
| HELIX                      | HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA                                                            | ROMA                       | ROMA ENGENHARIA & CONSULTORIA EIRELI                    |
| TBI DO BRASIL              | T.B.I. DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INJECAO PLASTICA LTDA | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA        |
| ESKENAZI                   | ESKENAZI INDUSTRIA GRAFICA LTDA                                                        | INFINITY GESTAO            | INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.                       |
| ECONOMICO                  | ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI                                                 | FOCUS                      | FOCUS ENERGIA LTDA                                      |
| DROGARIA SAO PAULO MATRIZ  | DROGARIA SAO PAULO S.A.                                                                | ELETRON                    | ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA         |
| CURTUME NOROESTE           | CURTUME NOROESTE EIRELI                                                                | COPEL COM                  | COPEL COMERCIALIZACAO S.A.                              |
| GUARACAMP                  | RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA                                           | PREMIUM SOLUTION           | PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA          |
| RENOME                     | ASSOCIACAO DA RENOVACAO DO MERCADO CENTRAL PAULISTANO-RENOME                           | QUANTUM ENERGIAS           | TEMPO ENERGIA S.A.                                      |
| UNIMED JP                  | UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO                                      | ICONE                      | ICONE ENERGIA LTDA                                      |
| FLORESTAL PINUS SUL        | FLORESTAL PINUS SUL BRASIL LTDA                                                        | ENERBRAX                   | ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA           |
| FRYSK                      | FRYSK INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL                                          | FATOR ENERGIA              | FATOR ENERGIA LTDA                                      |
| HOSP JORGE VALENTE         | PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT                                                       | CDSA                       | ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A                  |
| SHOPPING MONET             | REAL EMPREENDIMENTOS S A                                                               | DELTA ENERGIA              | DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.                 |
| SUPERSHOPPING OSASCO       | CONDOMINIO PRO INDIVISO DO SUPERSHOPPING OSASCO                                        | CELER GESTAO               | GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA. |
| DOLFIN                     | DOLFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                                                       | SMART                      | SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA              |
| LEAS                       | LEAS INDUSTRIAL LTDA                                                                   | VEKTOR                     | VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA         |
| UCI BRASIL LTDA            | UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA                                               | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL  | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA                          |
| SUPER PORTUGAL             | F J FEIJO DE ALBUQUERQUE                                                               |                            |                                                         |
| AGROPECUARIA CRESTANI      | AGROPECUARIA CRESTANI LTDA                                                             | ELETRON                    | ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA         |
| DURAFACE                   | DURAFACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL                             | ELETRON                    | ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA         |

# ANEXO I

## Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

| AGENTE                | RAZÃO SOCIAL                                                       | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                                  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| SANTA CASA DE SOBRAL  | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL                               | PRIME ENERGY               | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI                    |
| BELL TEMPER           | BELL TEMPER INDUSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA                    | POWER TRADE                | POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                       |
| OLARIA BELA VISTA     | JOSE LUIS PETRI                                                    | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA                   |
| CECATEL               | CECATEL-CERAMICA CAVALCANTE DE TELHAS EIRELI                       | TRIFASE                    | TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA                                   |
| GELOTIMO BH           | MEGA GELOTIMO MINAS LTDA                                           | QUANTA GERACAO             | QUANTA GERACAO S/A                                                 |
| PEDRANORTE            | PEDREIRA PEDRANORTE LTDA                                           | INDECO ENERGIA             | INDECO ENERGIA AGUAS E UTILIDADES EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| MULTI SERVICE         | MULTI SERVICE MARMORES E GRANITOS EIRELI                           | TRINITY ENERGIA            | TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA                  |
| CERAMICA SAO JOSE     | CERAMICA SAO JOSE LTDA                                             | ELETRON                    | ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                    |
| HARTMANN INDUSTRIA CE | HARTMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA | ECCO                       | ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA              |
| CRISTALTEMPER         | MURIAE COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS LTDA                         | POWER TRADE SERV           | POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA                            |
| DUCOCO CE             | DUCOCO PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A                                   | ESCE                       | ENERGETICA SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.             |
| COTRICAMPO CE         | COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA                        |                            |                                                                    |

## ANEXO II

### Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

| RELATOR                          | AGENTE                   | RAZÃO SOCIAL                                                     | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                                  |
|----------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Marcelo Luís Loureiro dos Santos | AES TIETE ENERGIA        | AES TIETE ENERGIA S.A.                                           | -                          | -                                                                  |
|                                  | AFER INDUSTRIAL          | AFER INDUSTRIAL EIRELI                                           | FOCUS                      | FOCUS ENERGIA LTDA                                                 |
|                                  | ARO                      | ARO EXPORTACAO, IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA            | GRUGREEN                   | GRUGREEN CONSULTORIA LTDA                                          |
|                                  | AUTO ADESIVOS            | AUTO ADESIVOS PARANA S.A                                         | SOLFUS                     | SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA                    |
|                                  | BARBOSA SUPERMERCADO     | B A BARBOSA SUPERMERCADO LTDA                                    | AMBER                      | AMBER CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA                         |
|                                  | BEL                      | ZD ALIMENTOS S.A                                                 | BEP                        | BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA                      |
|                                  | C CE MAXICAIXA           | SIDI - COMERCIO DE MOVEIS LTDA                                   | WITZLER                    | WITZLER ENERGIA LTDA                                               |
|                                  | CAL-COMP                 | CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. | IBS-ENERGY                 | IBS COMERCIALIZADORA LTDA.                                         |
|                                  | CERAMICA STRUFALDI       | CERAMICA STRUFALDI LTDA                                          | ESFERA ENERGIA             | ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA                |
|                                  | CIA SULAMERICANA DISTRIB | COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO                           | DUPLA CONSULTORIA          | SERRA & RIBEIRO LTDA                                               |
|                                  | CONVENCAO SAO PAULO      | CONVENCAO SAO PAULO INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA          | TRADENER                   | TRADENER LIMITADA                                                  |
|                                  | ELKEM PARTICIPACOES      | ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                   | TRINITY ENERGIA            | TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA                  |
|                                  | FREDINI                  | FREDINI ALIMENTOS LTDA                                           | LLENERGIA                  | LL ENERGIA LTDA                                                    |
|                                  | FRIUNA ALIMENTOS         | FRIUNA ALIMENTOS LTDA                                            | AMERICA GESTAO             | AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.                            |
|                                  | H&A                      | H & A FERRO E ACO LTDA                                           | LLENERGIA                  | LL ENERGIA LTDA                                                    |
|                                  | HOSPITAL METROPOLITANO   | HOSPITAL METROPOLITANO S/A                                       | EDP C                      | EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.                  |
|                                  | INOPLAST                 | INOPLAST - INOVACAO EM SERVICOS DE INECCAO DE PLASTICOS LTDA     | SOMA CONSULTORIA           | SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA                         |
|                                  | LOREAL                   | PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA                                  | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA                   |
|                                  | LR SOLADOS               | LR INDUSTRIA DE SOLADOS LTDA                                     | COTESA                     | COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                            |
|                                  | MARIOL EMBALAGENS        | MARIOL EMBALAGENS LTDA                                           | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA                   |
|                                  | PARAMOUNT                | PARAMOUNT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA                 | PARTNER SERVICES           | PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA              |
|                                  | PERFIL ALUM              | PERFIL ALUMINIO DO BRASIL S/A                                    | SMC                        | SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.            |
|                                  | PRECO BAIXO MEIO A MEIO  | COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PRECO BAIXO LTDA               | FOCUS                      | FOCUS ENERGIA LTDA                                                 |
|                                  | PRODASA                  | PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA                       | AMERICA GESTAO             | AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.                            |
|                                  | REDOL                    | REDOL ALIMENTOS LTDA                                             | MERCATTO                   | MERCATTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                          |
|                                  | SHOPPING JEQUITIBA       | CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING                           | CDSA                       | ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A                             |
|                                  | SR PAO                   | SR PAO PANIFICACAO E ALIMENTOS CONGELADOS LTDA                   | CAMERGE                    | CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SS |
|                                  | SUPERMERCADO FLUMINENSE  | SUPERMERCADO FLUMINENSE DE ITAPERUNA LTDA                        | CDSA                       | ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A                             |

## ANEXO II

### Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

| RELATOR                        | AGENTE                    | RAZÃO SOCIAL                                                          | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                 |
|--------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|
| Marco Antonio de Paiva Delgado | ANIMA UNA                 | BRASIL EDUCACAO S/A                                                   | ATMO                       | ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA             |
|                                | BEBIDAS IMPERIAL          | INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | AMERICA GESTAO             | AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.           |
|                                | BENDERPLAST               | BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI             | RP GESTAO                  | RIO PRETO CONSULTORIA ENERGETICA LTDA             |
|                                | CADEG                     | CONDOMINIO DO CENTRO DE ABAST DO EST DA GUANABARA                     | CPFL PLANALTO              | CPFL PLANALTO LTDA                                |
|                                | CERAMICA BARREIRA         | CERAMICA BARREIRA LTDA                                                | ECOM                       | ECOM ENERGIA LTDA.                                |
|                                | CHERY                     | CAOA CHERY AUTOMOVEIS LTDA.                                           | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA |
|                                | CONFEPAR                  | CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL LTDA                                         | AMERICA GESTAO             | AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.           |
|                                | DIVIBRAS                  | DIVIBRAS COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS E METAIS BRASIL LTDA           | POTENCIAL AG               | POTENCIAL ASSESSORIA E GESTAO LTDA                |
|                                | FAVORITO                  | COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA                                           | ICONE                      | ICONE ENERGIA LTDA                                |
|                                | FRIGODASKO                | FRIGODASKO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.                       | COPEL COM                  | COPEL COMERCIALIZACAO S.A.                        |
|                                | FROSTY                    | FROSTY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA                                     | SOMA CONSULTORIA           | SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA        |
|                                | HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ | LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER                                          | NC ENERGIA                 | NC ENERGIA S.A.                                   |
|                                | LEAO & JETEX              | LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA                                    | FOCUS                      | FOCUS ENERGIA LTDA                                |
|                                | MALLORY                   | CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA                   | SOMA CONSULTORIA           | SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA        |
|                                | MDM                       | INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA                              | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA |
|                                | METSO BR                  | METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                                | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA |
|                                | MIBA SINTER               | MIBA SINTER BRASIL LTDA                                               | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA |
|                                | PKC                       | PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                         | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA |
|                                | PORTO DIAS MARCO          | HOSPITAL PORTO DIAS LTDA                                              | ELETRON                    | ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA   |
|                                | PORTO DIAS PRIME          | HOSPITAL PORTO DIAS LTDA                                              | ELETRON                    | ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA   |
|                                | RAPOSO PLASTICOS          | RAPOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI                       | CAPITALE                   | CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.           |
|                                | REVITA                    | ONZE INDUSTRIA E COMERCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL S/A        | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA |
|                                | SHOPPING BURITI           | CONDOMINIO DE ADMINISTRACAO DO BURITI SHOPPING GUARA                  | AMERICA GESTAO             | AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.           |
|                                | SR BARRETOS               | S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA                                        | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA |
|                                | SUPERMACHADOCOLIDER       | COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA                             | -                          | -                                                 |
|                                | TUPPERWARE                | DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA                          | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA |
|                                | VALID                     | VALID SOLUCOES S A                                                    | GV ENERGY                  | GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA     |



## ANEXO II

### Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

| RELATOR                       | AGENTE                      | RAZÃO SOCIAL                                                   | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                                  |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Roseane de Albuquerque Santos | ALPARGATAS                  | ALPARGATAS S.A.                                                | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA                   |
|                               | ATALAIA ALIMENTOS           | ABATEDOURO PRADENSE LTDA                                       | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA                   |
|                               | BARDELLA                    | BARDELLA INDUSTRIA PLASTICA LTDA                               | -                          | -                                                                  |
|                               | BIOLAB                      | BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA                                 | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA                   |
|                               | CARVALHO PASQUALINI         | CARVALHO, PASQUALINI & CIA LTDA                                | ECOM                       | ECOM ENERGIA LTDA.                                                 |
|                               | CERVEJARIA IMPERIAL - LIVRE | CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.                                | QAMSERV                    | QAM GESTAO E ASSESSORIA LTDA                                       |
|                               | CINEX                       | CINEX INDUSTRIA DO MOBILIARIO LTDA                             | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA                   |
|                               | ENERGIA VERDE               | ENERGIA VERDE - RECUPERACAO DE PLASTICOS LTDA                  | FATOR ENERGIA              | FATOR ENERGIA LTDA                                                 |
|                               | FRIG ZIMMER                 | FRIGORIFICO ZIMMER LTDA                                        | LUDFOR ENERGIA             | LUDFOR ENERGIA LTDA                                                |
|                               | FUPRESA                     | FUPRESA S.A.                                                   | GV ENERGY                  | GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA                      |
|                               | HIPERPAN                    | HIPERPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA     | LUDFOR ENERGIA             | LUDFOR ENERGIA LTDA                                                |
|                               | MATTHEIS                    | MATTHEIS BORG ADMINISTRACAO PARTICIP COM E IND LTDA            | QUANTA GERACAO             | QUANTA GERACAO S/A                                                 |
|                               | MOVEIS PROVINCIA            | MOVEIS PROVINCIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                     | CPFL PLANALTO              | CPFL PLANALTO LTDA                                                 |
|                               | PATO BRANCO                 | PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA                                     | BEP                        | BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA                      |
|                               | PETRO RIO COM               | PETRO RIO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                     | -                          | -                                                                  |
|                               | PLANMAR MATRIZ              | PLANMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LIMITADA    | -                          | -                                                                  |
|                               | PROTERVAC MATRIZ            | PROTERVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E MAQUINAS EIRELI | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA                   |
|                               | SD DIVINOPOLIS              | SD SIDERURGICA DIVINOPOLIS EIRELI                              | CEMIG GERACAO              | CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A                                    |
|                               | STARPACK PLASTICOS          | STARPACK PLASTICOS INDUSTRIAIS EIRELI                          | INDECO ENERGIA             | INDECO ENERGIA AGUAS E UTILIDADES EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
|                               | SUPERMERCADOS CREMA         | A.A.DE MELO & CIA LTDA                                         | AMBER                      | AMBER CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA                         |

## ANEXO II

### Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

| RELATOR                  | AGENTE                   | RAZÃO SOCIAL                                        | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                                                            |
|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Talita de Oliveira Porto | BALAROTI                 | BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA                                            |
|                          | BATERAX                  | BATERAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA   | COPEL COM                  | COPEL COMERCIALIZACAO S.A.                                                                   |
|                          | CARGILL POF              | CARGILL AGRICOLA S A                                | ECOM                       | ECOM ENERGIA LTDA.                                                                           |
|                          | CCP COMPOSTOS            | CCP - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS DE PVC LTDA | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA                                            |
|                          | CLIMAPEL                 | INDUSTRIA PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA.              | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA                                            |
|                          | DIAMANTE                 | DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA.                    | CAPITALE                   | CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.                                                      |
|                          | EPEMA                    | EMPRESA PAULISTA DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAS LTDA  | IBS-ENERGY                 | IBS COMERCIALIZADORA LTDA.                                                                   |
|                          | FRIGO RIO                | FRIGO RIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA            | PRIME ENERGY               | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI                                              |
|                          | FRIZELO                  | FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA                           | UNIENERGIA                 | DEF CONSULTORIA EM GESTAO DE ENERGIA LTDA                                                    |
|                          | GRUPO ISDRA              | ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA    | ELECTRIC CONSULTORIA       | ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES                                            |
|                          | HNSD                     | IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES    | -                          | -                                                                                            |
|                          | JUNIOR RAFIA             | PACKEM TEXTIL S.A.                                  | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA                                            |
|                          | MAJESTADE                | COOP REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA  | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA                                            |
|                          | MENOR PRECO              | REDE MENOR PRECO SUPERMERCADO LTDA                  | MAC 01                     | MAC 01 - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI                                                  |
|                          | MINALBA                  | MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA                    | -                          | -                                                                                            |
|                          | NATIVA MINERACAO         | NATIVA MINERACAO LIMITADA                           | CEOS ENGENHARIA            | CEOS ENGENHARIA ELETTRICA LTDA                                                               |
|                          | PCH MANUEL ALVES         | CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA MANUEL ALVES LTDA     | -                          | -                                                                                            |
|                          | PLASTIBOM EI             | PLASTIBOM - EMBALAGENS PLASTICAS BOM DESPACHO LTDA  | CEMIG GERACAO              | CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A                                                              |
|                          | QUADRI                   | INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA                     | ATMO                       | ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                                                        |
|                          | SINA BAURU               | SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA                    | COMERC                     | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA LTDA                                            |
|                          | SM ALVORADA              | SUPERMERCADOS ALVORADA EIRELI                       | -                          | -                                                                                            |
|                          | STUDIO 5                 | ESTUDIO AMAZONICO DE RADIODIFUSAO LTDA              | WORLD SE                   | WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA |
|                          | SUPERMERCADO SCHOWAMBACH | SUPERMERCADOS CAMPO GRANDE LTDA                     | -                          | -                                                                                            |
|                          | TRANSPETRO               | PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO               | PETROBRAS PIE              | PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS                                                            |

### ANEXO III

#### Desligamentos Voluntários

#### Desligamento Voluntário com sucessão

| Sigla do agente          | Razão Social                                            | CNPJ               | Sigla Sucessor         | Razão Social Sucessor                                                                                                             | CNPJ Sucessor      | Motivo                         |
|--------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| ALIANCA NAVAL            | ALIANCA S/A - INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGACAO    | 33.055.732/0008-04 | TKEBS                  | THYSSENKRUPP ESTALEIRO BRASIL SUL LTDA                                                                                            | 37.981.316/0001-11 | Transferência de ativo         |
| AVAL METAIS              | INDUSTRIA DE METAIS AVAL EIRELI                         | 08.713.616/0001-11 | JLB METAIS             | JLB & G INDUSTRIA DE METAIS LTDA                                                                                                  | 37.631.374/0001-15 | Transferência de ativo         |
| PENHA PR                 | FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA SA    | 49.912.199/0004-66 | PENHA PAPÉIS PR        | PENHA PAPEIS VIVIDA LTDA.                                                                                                         | 39.746.364/0001-50 | Transferência de ativo         |
| BRYK                     | BRYK INDUSTRIA DE PANIFICACAO EIRELI                    | 55.285.829/0001-70 | HOME BRAND             | HOME BRAND INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI                                                                                          | 11.509.805/0001-81 | Transferência de ativo         |
| PITAGORAS SAO LUIS       | CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA                 | 03.062.543/0001-21 | EDITORA KROTON         | EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A                                                                                           | 38.733.648/0001-40 | Transferência de ativo         |
| EMBACORP FRANCO DA ROCHA | KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.                       | 32.779.402/0003-94 | KLABIN FRANCO DA ROCHA | KLABIN S.A.                                                                                                                       | 89.637.490/0171-10 | Cisão societária               |
| EMBACORP PAULINIA        | KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.                       | 32.779.402/0005-56 | KLABIN PAULINIA        | KLABIN S.A.                                                                                                                       | 89.637.490/0173-82 | Cisão societária               |
| EMBACORP RIO VERDE       | KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.                       | 32.779.402/0002-03 | KLABIN RIO VERDE       | KLABIN S.A.                                                                                                                       | 89.637.490/0172-00 | Cisão societária               |
| EMBACORP SUZANO          | KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.                       | 32.779.402/0007-18 | KLABIN SUZANO          | KLABIN S.A.                                                                                                                       | 89.637.490/0170-30 | Cisão societária               |
| NATURA CD ITUPEVA        | INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA          | 00.190.373/0008-49 | NATURA SP              | NATURA COSMETICOS S/A                                                                                                             | 71.673.990/0001-77 | Cisão societária               |
| VULC AZALEIA             | VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A | 98.408.073/0001-11 | VULCABRAS              | VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A                                                                         | 00.954.394/0001-17 | Incorporação societária        |
| SHOP RIO POTY            | SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA                              | 12.404.376/0001-40 | RIO POTY SHOPPING      | CONDOMINIO DO SHOPPING RIO POTY E DOS GRUPAMENTOS EMPRESARIAIS A H E GRUPAMENTO COMERCIAL (SHOPPING + ESTAC.) - SHOPPING RIO POTY | 34.957.181/0001-60 | Incorporação societária        |
| AGLIAS PRATA             | AGLIAS PRATA LTDA                                       | 60.344.173/0001-59 | AGLIAS PRATA MATRIZ    | AGLIAS PRATA LTDA.                                                                                                                | 44.930.204/0001-05 | Incorporação societária        |
| CERAMICA ALMEIDA PISOS   | ALMEIDA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.                     | 22.180.761/0001-05 | CERAMICA ALMEIDA       | CERAMICA ALMEIDA LTDA                                                                                                             | 44.676.633/0001-90 | Incorporação societária        |
| CONDOMINIO PAULISTA      | CONDOMINIO PAULISTA 1230                                | 21.253.393/0001-15 | COND PAULISTA CL       | CONDOMINIO PAULISTA 1230                                                                                                          | 21.253.393/0002-04 | Sucessão de matriz para filial |

**ANEXO III**  
**Desligamentos Voluntários**

**Desligamento Voluntário com sucessão**

| Sigla do agente | Razão Social                                                                                                        | CNPJ               | Motivo                                                 |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------|
| BIOPLUS         | BIOPLUS COMERCIO E REPRESENTACOES DE<br>MEDICAMENTOS E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS<br><u>MEDICO</u> -HOSPITALARES LTDA | 08.992.424/0001-91 | Transferência de ativos para varejista -<br>MATRIX COM |
| DEAL GESTAO     | DEAL GESTAO DE ENERGIA LTDA                                                                                         | 14.689.857/0001-75 | Encerramento das atividades                            |